

EMENDA SUPRESSIVA Nº 015/2020



Emenda Supressiva ao §3º do artigo 34 e ao artigo 69 do Projeto de Lei nº 114/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Fica suprimido o §3º do artigo 34 do Projeto de Lei nº 114/2019.

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 69 do Projeto de Lei nº 114/2019.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 03 de agosto de 2020.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 114/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda. Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda. A Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento do Trabalho, Emprego e Renda em Parauapebas e dá outras providências.”, tramitou, nos termos regimentais, pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, que opinou pela ilegalidade parcial do Projeto, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que votou pela aprovação da matéria desde que apresentadas as emendas para sanar os vícios apontados no Parecer da Procuradoria Geral.

Analisando os fundamentos de ambos os pareceres, merecem razão os fundamentos apresentados. O §3º do art. 34 e art. 69 do Projeto de Lei nº 114/2019 são inconstitucionais, visto que eles afrontam o inciso V, do art. 167 da Constituição Federal, pois para a abertura de crédito suplementar ou especial deve haver autorização legislativa específica.

Desse modo, apresenta-se a presente emenda supressiva, para fins de adequações do Projeto com o ordenamento jurídico constitucional.

Parauapebas-PA, 03 de agosto de 2020.



Luiz Alberto Moreira Castilho (PROS)
Vereador